

**PARECER CONCLUSIVO**

**Processo administrativo nº 20/2024**

**Modalidade: concorrência**

**Objeto:** contratação de empresa para construção do portal de entrada da cidade de Pindaré Mirim - MA.

**I- PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 963/2022, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise da fase EXTERNA, o Processo nº 20/2024

**II- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor lei 14. 133/2021, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, obedecendo o princípio basilar da administração pública, o princípio da publicidade.

**III- DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma irregularidade foi observada, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, até a Adjudicação.



Decorrido todo trâmite legal, conforme rege a legislação, o agente de contratação, habilitou e declarou como vencedora a licitante "SENC SOLUÇÕES ENGENHARIA CONSTRUTIVA LIMITADA", CNPJ: 17.372.299/0001-08, que venceu a licitação com o valor de R\$ 480 446, 33 (quatrocentos e oitenta mil reais quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

A Secretaria de administração adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

#### IV- CONCLUSÃO

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Ressalvamos que todos os despachos, atestados, declarações são de exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É a manifestação.

Pindaré Mirim/MA, 10 de junho de 2024.

*Quando Costa Brito*  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 345/21



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA  
GABINETE DO PREFEITO

Forma nº 660  
Proc. nº 20/24  
Assinado

Portaria Nº 345/2021-GP.

Pindaré-Mirim, 20 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,  
no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **EDUARDO COSTA BRITO** do cargo comissionado de **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 20  
de julho de 2021.

  
**ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal